DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE ICÉM

Conforme Lei Municipal nº 2.005, de 14 de maio de 2018

www.icem.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Edital 2

Poder Legislativo 3
Atos Legislativos 3
Resolução 3

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Icém, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Icém poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.icem.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Icém
CNPJ 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-9111
Site: www.icem.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/icem

Câmara Municipal de Icém
CNPJ 51.349.975/0001-60
Rua Simpliciano Custódio da Silveira, 550
Telefone: (17) 3282-2135
Site: www.camaraicem.sp.gov.br

PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM
CNPJ: 45.726.742/0001-37
Rua Prefeito João Ribeiro da Silveira, 550, Centro, Icém/SP – CEP 15460-000
Telefone: (17) 3282-9111 – Fax (17) 3282-9115
E-mail: procuradoria01@icem.sp.gov.br

EDITAL DE CONVOCAÇÃO DA PROVA OBJETIVA PROCESSO SELETIVO Nº 01/2024 DA PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM-SP

A PREFEITURA MUNICIPAL DE ICÉM-SP, pessoa jurídica de direito público, CNPJ sob n° 45.726.742/0001-37, na forma prevista no artigo 37, II da Constituição Federal, torna público a **CONVOCAÇÃO** dos inscritos, bem como o **LOCAL e HORÁRIO** da realização das provas do **PROCESSO SELETIVO** para preenchimento de vagas constantes no item 2 do Edital de Abertura de Inscrições, como seguem:

PROVAS PERIODO MANHÃ

Local: EMEF Professora Maria Rezende de Moraes, Rua João Pedro de Morais, s/n, Vila Residencial de Furnas.

Data: 18/02/2024 - Horário: 09h00min.

Professor de Atendimento Educacional Especializado - (PAEE)
Professor de Educação Básica — Educação Infantil (PEB — EI)
Professor de Educação Básica I — Ensino Fundamental (PEB I — EF)
Professor de Educação Básica II - Ciências Físicas e Biológicas
Professor de Educação Básica II - Educação Artística
Professor de Educação Básica II — Espanhol
Professor de Educação Básica II - Educação Física
Professor de Educação Básica II – Geografia
Professor de Educação Básica II — História
Professor de Educação Básica II — Inglês
Professor de Educação Básica II — Matemática
Professor de Educação Básica II — Português
Professor de Educação Básica II — Informática

1. O candidato deverá **comparecer com antecedência mínima de 30 minutos** quanto ao horário de início da realização das provas. Para identificação do candidato será obrigatório a apresentação de documento oficial de identidade com foto (RG, CNH, Carteira de Trabalho, Carteira profissional).

2. As provas terão duração de **2 (duas) horas**, já incluído o tempo para preenchimento do gabarito de respostas, podendo o candidato somente se retirar da sala, após 1 (uma) hora do início da prova.

E, para que chegue ao conhecimento de todos, é expedido o presente Edital.

Icém / SP, 05 de fevereiro de 2024.

Oscar Luiz Correa Cunha.
Prefeito Municipal.

PODER LEGISLATIVO

Atos Legislativos

Resolução

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

PROJETO DE RESOLUÇÃO nº 02/2024

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Recebi e protocolei em 01/02/24
Protocolo n.º 016 / 2024
Horário 09:27 Responsável
NATÁLIA REGINA DE SOUZA BORGES
Assistente Legislativa

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém para a próxima legislatura (2025/2028).

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte **RESSOLUÇÃO**:

Art. 1º. Em atendimento ao que dispõe o artigo 32, inciso XIX e § 1°, da Lei Orgânica do Município de Icém, combinado com artigo 244, do Regimento Interno e com o artigo 29, inciso VI, alínea "a"; inciso VII e artigo 37, inciso XI, todos da Constituição Federal, com as redações alteradas pelas Emendas Constitucionais vigentes, ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém, para o próximo mandato (2025/2028), da seguinte forma:

§ 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Icém é fixado em **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º. O subsídio do(a) Presidente da Câmara Municipal de Icém é fixado em **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2025.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 2º. As revisões dos subsídios fixados no artigo anterior, se ocorrem, deverão se dar sempre nas mesmas datas e índices das revisões salariais concedidas aos servidores e funcionários deste Poder Legislativo, no mínimo nos mesmos índices da inflação do ano anterior.

Parágrafo único: Quanto aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, será respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, podendo ser suplementadas até o limite necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de Icém, 1º de fevereiro de 2024.

Adenir Félix dos Santos
Vereador

João Ribeiro da Silveira Neto
Vereador

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

Aparecido Sabino da Rocha (Procópio)
Vereador

Noélio Correia Alves
Vereador

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária

Rogério de Souza Borg
Vereador

Ulisses Iochio A. Kawaguchi
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores da Câmara Municipal de Icém:

Considerando que a presente propositura fixa o subsídio mensal dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém para a próxima legislatura (2025 a 2028), em consonância com as disposições constitucionais insertas no artigo 29, incisos VI, alínea "a", e VII, com a redação dada pelas Emendas Constitucionais vigentes, o disposto no artigo 32, inciso XIX e § 1°, da Lei Orgânica do Município, e art. 244, do Regimento Interno, observado o limite máximo previsto no artigo 37, inciso XI, da Constituição Federal;

Considerando que o subsídio da atual legislatura (2021/2024) não teve reajuste ou aumento real, tal como não ocorreu nas 02 legislaturas anteriores, ou seja, não houve alteração nos subsídios dos Vereadores há 12 anos, ainda que tenha havido incremento na arrecadação municipal;

Considerando quanto à limitação temporal constante do art. 21, parágrafo único, da Lei de Responsabilidade Fiscal, não incide a mesma sobre a presente propositura, isso porque os limites que visam assegurar o equilíbrio das contas públicas, no caso dos subsídios dos Vereadores, encontram-se disciplinados no art. 29, incisos VI e VII, bem como do art. 29-A da Constituição Federal, tratando-se o ato legislativo que fixa o subsídio, de ato vinculado que decorre da norma constitucional, entendimento este já adotado pelo Tribunal de Justiça do Estado de São Paulo;

Considerando que a fixação dos subsídios dos Vereadores é ato interno da Câmara Municipal a ser materializado por meio de Resolução, sendo que a instituição por meio de lei contraria o princípio da separação dos poderes, conforme entendimento do E. Tribunal de Justiça e E; Tribunal de Contas, ambos do Estado de São Paulo;

Considerando, por fim, que a fixação dos subsídios dos agentes políticos municipais não comprometerá o orçamento ou o equilíbrio fiscal do exercício financeiro seguinte. Isso

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

porque os valores dos subsídios já estarão devidamente previstos na Lei Orçamentária cuja execução ocorrerá no exercício financeiro subsequente, que, por sua vez, deve estar em conformidade com as diretrizes da LDO e PPA;

Conclamamos os nobres Vereadores a discutirem e votarem o presente projeto para fixar os subsídios da próxima legislatura.

Câmara Municipal de Icém, 1º de fevereiro de 2024.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária

João Ribeiro da Silveira Neto
Vereador

Noélio Correia Alves
Vereador

Aparecido Sabino da Rocha (Procó
Vereador

Ulisses Iochio A. Kawaguchi
Vereador

Adenir Félix dos Santos
Vereador

Rogério de Souza Borge
Vereador

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 0001/2024

(Projeto de Resolução Nº 0013/2023)

Dispõe sobre as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências.

CONSIDERANDO que, atualmente, inexiste no âmbito deste Poder Legislativo, uma norma que regulamente, de modo específico, as viagens oficiais e a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Icém;

CONSIDERANDO que em todas as vezes que há necessidade de viagens oficiais os membros deste Poder Legislativo têm que se valer das regras do "regime de adiantamentos", previsto na Lei Municipal nº 938, de 02 de setembro de 1985, que não atende às particularidades do Legislativo;

CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de regulamentar tanto as viagens oficiais, quanto a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários da Câmara Municipal de Icém de forma independente do Poder Executivo;

O(A) Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a **MESA DIRETORA** apresentou, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

CAPITULO I
DA INSTITUIÇÃO DAS DIÁRIAS E DA MOTIVAÇÃO

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 1º. Fica instituído na Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, a concessão de diárias a Vereadores e Funcionários do Poder Legislativo Municipal, para custeio de despesa de viagens para fora do Município, nos seguintes casos:

I. Para reunião marcadas com autoridades do Executivo, Legislativo ou Judiciário, municipal, estadual ou federal para tratar de assuntos de interesse público ou afetos ao Poder Legislativo;

II. Para participar em encontros, seminários, cursos, congressos que venham a dar-lhe melhor conhecimento para o perfeito desempenho de seu mandato, e no caso do Funcionário para aprimoramento profissional e melhor desempenho de suas funções;

III. Para comparecer ao Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, empresas e institutos de consultoria, e demais órgãos que venham a fornecer subsídios e conhecimentos técnicos aos integrantes do Poder Legislativo.

Parágrafo único. Os beneficiários deverão apresentar comprovantes que atestem a representação em eventos, palestras, seminários ou visitas a autoridades, tais como ficha de inscrição, certificado, atestado de visita ou qualquer outro documento que venha a comprovar o interesse público da viagem.

CAPITULO II
DA CONCESSÃO DAS DIÁRIAS

Art. 2º. Os Vereadores e Funcionários que se deslocarem da Sede da Câmara Municipal de Icém, nos casos previstos no artigo 1º desta Resolução, farão jus a percepção de diárias de viagem para fazer face as despesas com locomoção, alimentação e estadia.

Parágrafo único. A diária é devida a cada período de 24 (vinte e quatro) horas de afastamento da Sede do Município, tomando-se como termo inicial e final a contagem dos dias, com base na hora da partida e da chegada.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 3º. A concessão de diária deverá ser solicitada pelo beneficiário com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas e ficará condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

Art. 4º. O número máximo de diárias a ser concedida a cada Vereador ou Funcionário obedecerá ao limite de até 03 (três) diárias durante cada mês.

§ 1º. O limite de diárias previsto no "caput" deste artigo, quando superior a 03 (três) diárias no mês, poderá ser prorrogado em casos excepcionais e de extrema importância, mediante justificativa fundamentada e aprovada pelo Plenário , por maioria simples.

§ 2º. Só serão concedidas diárias em viagens em que o período de sua realização seja superior a 04 (quatro) horas, sendo vedado pagamento dentro dos limites da Sede do Município.

Art. 5º. A competência para emissão de diárias é exclusiva do Presidente da Câmara, e no caso em que este for beneficiado, caberá ao Vice-Presidente a competência prevista neste artigo.

CAPITULO III

DO VALOR DAS DIÁRIAS

Art. 6º. O valor das diárias de viagem será em conformidade com a Tabela do Anexo I, que fará parte integrante desta Resolução.

Parágrafo único. O valor de que trata o "caput" deste artigo, sempre que necessário, será atualizado no mês de janeiro de cada ano.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 7º. Quando o Vereador ou Funcionário se afastar por período igual ou superior a 12 (doze) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, exigindo pernoite fora da Sede, será devida uma diária integral.

Parágrafo único. Ocorrendo afastamento por período igual ou superior a 04 (quatro) horas e inferior a 24 (vinte e quatro) horas, sem a exigência de pernoite fora da Sede, será devido 50% (cinquenta por cento) da diária integral.

Art. 8º. Será pago 50% (cinquenta por cento) do valor das diárias ao Vereador ou Servidor que dispuser de alimentação ou pousada oficial gratuita já incluída em evento para o qual esteja inscrito.

Parágrafo único. Para efeito desta resolução, entende-se por alimentação a refeição do café da manhã, almoço, lanche e jantar.

CAPÍTULO IV
DO USO DE VEÍCULO PARTICULAR

Art. 9º. O deslocamento poderá ser realizado por meio do uso de veículo particular, sendo que, nesses casos, o valor da diária de que trata o artigo 6º será acrescido em 30% (trinta por cento).

Parágrafo único. A Câmara Municipal de Icém não assumirá qualquer tipo de responsabilidade civil, penal ou administrativa, em qualquer hipótese, pelos encargos decorrentes da propriedade, desgaste, multas e/ou danos causados ao veículo, ao proprietário, ao motorista, aos passageiros ou a terceiros, em razão da utilização do veículo particular a serviço.

CAPITULO V
DA SOLICITAÇÃO DAS DIÁRIAS

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 10. Os Vereadores e Funcionários para se beneficiarem de diárias, deverão fazer requerimento endereçado ao Presidente da Câmara Municipal descrevendo o local, a data e a necessidade da viagem, com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas da saída, em formulário próprio constante do Anexo II, que fará parte integrante desta Resolução, para seu deferimento ou indeferimento.

§ 1º. Na solicitação das diárias os Vereadores ou Funcionários deverão constar as datas de saída e retorno das viagens, e informar se as diárias requeridas serão com pernoite ou sem pernoite.

§ 2º. Só poderá ser concedida diária, se requerida previamente, devidamente justificada e com autorização expressa do Presidente da Mesa Diretora, que poderá indeferir a solicitação se entender que a viagem não é de interesse público relevante ou se verificar a falta de disponibilidade orçamentária e financeira.

CAPITULO VI
DO PAGAMENTO DA DIÁRIA

Art. 11. O pagamento da diária ocorrerá em até 12 (doze) horas que antecedem a saída, mediante emissão de cheque nominal ou deposito em conta do requerente.

CAPITULO VII
DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 12. Além dos comprovantes normas constantes no Parágrafo Primeiro do "caput" do Artigo 1º, o beneficiário das diárias é obrigado apresentar relatório da viagem conforme Anexo III, que fará parte integrante desta Resolução, em até 05 (cinco) dias após o retorno a Sede.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 13. A responsabilidade pelo controle das diárias e da prestação de contas será do solicitante, e caberá ao Controlador Interno a sua fiscalização.

Art. 14. No caso de retorno antecipado ou se, por qualquer circunstância, não tiver sido realizada a viagem, o beneficiário restituirá o saldo ou a totalidade das diárias no prazo de 05 (cinco) dias a contar da data de retorno ou cancelamento da viagem.

Art. 15. O beneficiário é obrigado a restituir integralmente o valor das diárias considerados indevidos no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação para restituição, sem prejuízo da competente apuração de responsabilidades.

Art. 16. O beneficiário deverá prestar contas à Câmara Municipal de Icém das diárias e adiantamentos recebidos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias contados da data de retorno da viagem, anexando os documentos comprobatórios nos termos do parágrafo único do artigo 1º desta Resolução.

Art. 17. O beneficiário que não apresentar o processo de prestação de contas ficará impedido de solicitar diárias até que a situação seja regularizada.

Art. 18. Não sendo efetuada a prestação de contas no prazo previsto no art. 16 poderá o Presidente da Câmara Municipal determinar a devolução das diárias concedidas, comunicando ao beneficiário que terá o prazo de 05 (cinco) dias para efetuar o reembolso voluntário dos valores ao erário.

Art. 19. Não sendo procedido o reembolso voluntário das diárias nos termos do art. 16, fica automaticamente autorizado o desconto em folha de pagamento, limitados os descontos ao valor mensal de 30% (trinta por cento) da remuneração do agente.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Art. 20. Nos casos de restituição ou reembolso de que tratam os artigos 12, 14 e 16, o prazo de 05 (cinco) dias não poderá ultrapassar, em nenhuma hipótese, o dia 20 (vinte) do mês de dezembro em virtude do fechamento do balanço contábil.

CAPITULO VIII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21. As despesas com a execução desta Resolução correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se e quando necessário.

Art. 22. Os casos omissos nesta Resolução serão regulamentados, sempre que necessário, por meio de Portaria.

Art. 23. Esta Resolução entrará em vigor a partir da data de sua publicação , revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Icém, 02 de fevereiro de 2024.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Presidente

MARIA EDUARDA VILELA DO NASCIMENTO
1º Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria desta Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 002/2024
(Projeto de Resolução Nº 0002/2024)

Dispõe sobre a fixação dos subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém para a próxima legislatura (2025/2028).

A **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM**, Estado de São Paulo, no uso das atribuições legais e regimentais, faz saber que ela apresentou e o Plenário aprovou a seguinte **RESSOLUÇÃO**:

Art. 1º. Em atendimento ao que dispõe o artigo 32, inciso XIX e § 1°, da Lei Orgânica do Município de Icém, combinado com artigo 244, do Regimento Interno e com o artigo 29, inciso VI, alínea "a"; inciso VII e artigo 37, inciso XI, todos da Constituição Federal, com as redações alteradas pelas Emendas Constitucionais vigentes, ficam fixados os subsídios dos Vereadores e do Presidente da Câmara Municipal de Icém, para o próximo mandato (2025/2028), da seguinte forma:

§ 1º. O subsídio dos Vereadores da Câmara Municipal de Icém é fixado em **R$ 6.400,00 (seis mil e quatrocentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2025.

§ 2º. O subsídio do(a) Presidente da Câmara Municipal de Icém é fixado em **R$ 6.600,00 (seis mil e seiscentos reais)**, a partir de 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º. As revisões dos subsídios fixados no artigo anterior, se ocorrem, deverão se dar sempre nas mesmas datas e índices das revisões salariais concedidas aos

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

servidores e funcionários deste Poder Legislativo, no mínimo nos mesmos índices da inflação do ano anterior.

Parágrafo único: Quanto aos Vereadores e Presidente da Câmara Municipal, será respeitado, em qualquer caso, o limite máximo de 20% (vinte por cento) dos subsídios dos Deputados Estaduais do Estado de São Paulo.

Art. 3º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão por conta das verbas próprias consignadas nos orçamentos do Município para os exercícios seguintes, podendo ser suplementadas até o limite necessário.

Art. 4º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, gerando seus efeitos a partir de 1º de janeiro de 2025, revogadas as disposições em contrário.

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Icém, 02 de fevereiro de 2024.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Comprpmisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

RESOLUÇÃO Nº 003/2024
(Projeto de Resolução Nº 0003/2024)

Altera o "caput", do art. 2º, da Resolução nº 001/2023 que institui o vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências.

O(A) Presidente da Câmara Municipal de Icém, Estado de São Paulo, no uso das atribuições conferidas por Lei, FAZ SABER que a **MESA DIRETORA DA CÂMARA MUNICIPAL** apresentou, o Plenário aprovou e ela promulga a seguinte **RESOLUÇÃO**:

Art. 1º. Fica alterada a redação original do "caput", do art. 2º, da Resolução nº 001/2023 que institui o vale-alimentação aos servidores públicos da Câmara Municipal de Icém, e dá outras providências que passa a ter a seguinte redação:

> ***Art. 2º.*** *O prêmio de cesta básica por assiduidade será concedido mediante cartão magnético, sob a denominação "Vale-Alimentação" e será estipulado no valor de R$ 300,00 (trezentos reais) mensais.*

Art. 2º. As despesas decorrentes da presente Resolução correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, consignadas no orçamento vigente, podendo ser suplementadas se e quando necessário.

Art. 3º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a partir de 01/01/2024.

CÂMARA MUNICIPAL DE ICÉM
Estado de São Paulo
CNPJ 51.349.975/0001-60
"Compromisso com a verdade."
Av. Simpliciano Custódio da Silveira, N.º 521 - CEP 15.460-000 - Icém - SP
Fone/Fax: (17) 3282-2135 - E-mail: camaraicem@hotmail.com

Registre-se e publique-se.

Câmara Municipal de Icém, 2 de fevereiro de 2024.

ANA MARIA BORGES MESQUITA
Vereadora Presidente

MARIA EDUARDA V. DO NASCIMENTO
Vereadora 1ª Secretária

LUZIA MARTINS MALHEIRO
Vereadora 2ª Secretária

Registrado e publicado na Secretaria da Câmara na data supra.

LUZIA IMACULADA DA CUNHA SANT'ANNA
Oficiala Legislativa